

Escolas += Regulamento

O projeto **Escolas +=**, promovido pela SIC Esperança, tem como objetivo apoiar escolas públicas do 1º ciclo do ensino básico, nomeadamente através do apoio à realização de pequenas obras de recuperação, aquisição de materiais ou outro tipo de apoios que sejam considerados relevantes para o bom funcionamento das escolas.

As verbas destinadas a este projeto serão angariadas através da iniciativa "Dinheiro Miúdo para os Miúdos", uma campanha de angariação de fundos, de âmbito nacional, lançada pela SIC Esperança ao abrigo das comemorações do seu 20º aniversário.

A SIC Esperança procura, deste modo, estar atenta às grandes questões com as quais a sociedade portuguesa contemporânea se debate, identificando e analisando as mais importantes necessidades e carências inerentes às populações e propondo soluções e apoios à realização de projetos que visem minimizar esses mesmos problemas.

Artigo 1.º

1. O projeto **Escolas +=** rege-se pelo presente Regulamento, sendo o júri de seleção soberano na sua interpretação, aplicação e resolução de eventuais lacunas.
2. A SIC Esperança reserva-se o direito de, em qualquer momento, introduzir alterações e aditamentos ao presente Regulamento, efetuando a devida comunicação dos mesmos.
3. A SIC Esperança reserva-se o direito de, em qualquer momento, modificar, suspender ou cancelar o projeto **Escolas +=**, em caso de situações imprevistas, excecionais ou supervenientes.

Artigo 2.º

1. Podem apresentar candidaturas ao projeto Escolas += Associações de Pais de escolas públicas do 1º ciclo do ensino básico, desde que legalmente constituídas e devidamente registadas, que cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade e estejam devidamente regularizadas junto da Administração Fiscal e da Segurança Social.
2. Na eventualidade da escola não ter constituída uma Associação de Pais, poderá selecionar uma associação sem fins lucrativos, da sua freguesia, para a representar no âmbito desta candidatura.
3. Cada associação pode submeter mais do que uma candidatura.
4. As candidaturas decorrem entre os dias 20 de setembro de 2023 e o dia 11 de outubro de 2023.

Artigo 3.º

O processo de candidatura ao projeto Escolas += deverá conter:

- Ficha de candidatura devidamente preenchida, que poderá ser consultada e submetida [aqui](#), e que deverá conter os seguintes documentos (via wetransfer):
 - ✓ Estatutos da Associação;
 - ✓ Declaração de situação regularizada na Segurança Social;
 - ✓ Declaração de situação regularizada nas Finanças;
 - ✓ Certidão/Registo Atualizado de Atividade;
 - ✓ Comprovativo de IBAN;
 - ✓ Orçamento detalhado;
 - ✓ Calendário de Implementação.

Artigo 4.º

1. As candidaturas pré-selecionadas serão avaliadas pelo júri entre os dias 12 de outubro e 24 de novembro de 2023.
2. Asseguradas as condições de elegibilidade das candidaturas, a avaliação será realizada com base nos seguintes critérios:
 - I. Pertinência e impacto da intervenção;
 - II. Atividades desenvolvidas (atividades desenvolvidas pelas Associações de Pais/comunidade escolar);
 - III. Número de beneficiários;
 - IV. Percentagem de alunos beneficiários da Ação Social Escolar;
 - V. Taxa de retenção dos alunos;
 - VI. Localização da escola.
3. As associações promotoras da candidatura deverão ter em consideração os seguintes pontos:
 - a) O apoio solicitado em candidatura deve destinar-se a:
 - i. Obras de requalificação;
 - ii. Adaptação dos espaços para garantir acessibilidades;
 - iii. Aquisição de equipamento informático;
 - iv. Aquisição de material pedagógico;
 - v. Aquisição de material desportivo;
 - vi. Poderá ainda ser aplicado noutra área que não as mencionadas anteriormente, desde que se comprove a pertinência do pedido de apoio.
 - b) Justificação da pertinência e eficácia da candidatura para melhorar:
 - vii. O bem-estar da comunidade educativa;
 - viii. O resultado das aprendizagens;

- ix. As condições da escola;
 - x. A imagem positiva da escola.
- c) A exequibilidade de início do projeto deverá ser possível num prazo máximo de seis meses após o anúncio da atribuição de apoio.
4. A SIC Esperança poderá solicitar ao promotor de uma candidatura esclarecimentos sobre qualquer aspeto da mesma.

Artigo 5.º

1. Não existe limite de projetos a apoiar.
2. O financiamento será disponibilizado com base no calendário de implementação definido para o projeto.
3. Será celebrado com as entidades selecionadas um protocolo de cooperação com os direitos e obrigações de cada uma das partes.
4. Na eventualidade de se concluir a inexistência de projetos que cumpram com todos os critérios, ou que não evidenciem a qualidade desejada, a SIC Esperança pode decidir não atribuir o valor ou parte do valor angariado para o efeito.

Artigo 6.º

1. Os premiados autorizam gratuitamente uma eventual divulgação do respetivo projeto, em qualquer meio de divulgação, para efeitos publicitários no âmbito desta iniciativa, não implicando tal autorização qualquer cessação, temporária ou definitiva, dos direitos de autor sobre o projeto.
2. Constitui responsabilidade exclusiva dos participantes assegurar ou proteger a confidencialidade, propriedade intelectual e direitos de autor sobre os respetivos projetos.

Artigo 7.º

3. A decisão de atribuição do financiamento dos projetos vencedores será comunicada no dia 27 de novembro de 2023.
4. Os projetos premiados comprometem-se, expressamente como condição de recebimento do financiamento, a participar num evento de entrega de prémios, e autorizam gratuitamente a uma eventual utilização publicitária global ou parcial do seu nome, imagem animada ou não.

Artigo 8º

1. Os dados pessoais serão tratados com respeito pela legislação de proteção dos dados pessoais, nomeadamente, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e livre circulação desses dados (doravante “RGPD”) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (doravante “LERGPD”), garantido as Organizadoras a segurança e confidencialidade do tratamento.
2. A SIC Esperança atua na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos candidatos (“Titulares dos Dados”), com a finalidades de seleção dos projetos, com base no artigo 6.º n.º 1 alínea b) do RGPD.
3. A responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais dos candidatos inicia-se a partir do momento em que é apresentada a inscrição, nos termos do presente Regulamento.
4. Os dados pessoais sujeitos a tratamento serão aqueles que os titulares de dados submetam no formulário de inscrição e aqueles que sejam produzidos no decurso do Projeto, nomeadamente, o nome, o email e o telefone.
5. Os dados pessoais recolhidos serão conservados pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam os direitos emergentes da realização do Projeto. No âmbito do Projeto pode recorrer-se a subcontratantes, entendendo-se, como tal, as pessoas singulares ou coletivas que tratem os dados em nome e por conta das corresponsáveis pelo tratamento. Os subcontratantes implementarão todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais que lhes sejam por si transmitidos, de modo a assegurarem a defesa dos direitos e interesses dos respetivos titulares.
6. Os candidatos compreendem que a recolha dos seus dados pessoais é necessária e obrigatória para efeitos de candidatura e realização do Projeto.
7. Os Titulares dos Dados podem contactar o responsável pelo tratamento, para exercício dos seus direitos, nomeadamente, e conforme aplicável, os direitos de acesso, retificação, limitação, portabilidade, oposição ou eliminação dos seus dados pessoais, através dos seguintes contactos: SIC Esperança: sicesperanca@sic.pt
8. Os titulares de dados têm ainda o direito de apresentar reclamações relativas a matérias relacionadas com o tratamento dos dados pessoais junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
9. Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, os dados de identificação pessoal obtidos poderão ser disponibilizados para o apuramento de responsabilidade civil e criminal, mediante solicitação da autoridade judiciária competente, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 9º

1. A participação no projeto Escolas += implica o conhecimento e aceitação, integral e sem reservas, dos termos e condições previstos no presente Regulamento.
2. A SIC Esperança não se responsabiliza por eventuais erros informáticos que impeçam a submissão das candidaturas.